

Exposição de Motivos
Projeto de Lei Municipal nº 57/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei Municipal tem por objetivo, alterar o artigo 2º, da Lei Municipal 860/1994. Esta Lei, trata da ampliação da área da zona central da cidade de Selbach.

O texto legal, contido no art. 2º da supra citada Lei é o seguinte:

“Art. 2º. Na Zona Central será permitida a construção sem recuo, somente para prédios de dois ou mais pavimentos.”

Após estudos, juntamente com o Setor de Engenharia do Município, tem-se a necessidade de enquadramento da situação dita na Lei ora citada, para que se adeque às mudanças evolutivas, causadas pelo decurso do tempo. Isto se dá, pelas diferentes formas de comércio e moradias, bem como nos tamanhos dos terrenos urbanos, que existem atualmente.

É notório que com o passar dos anos, passamos por grandes metamorfoses nas mais variadas situações da humanidade, não há que ser diferente neste Município. A ascensão do comércio no Município de Selbach traz grandes benefícios, aos cofres públicos, a população, aos turistas, enfim, só tem a beneficiar, ainda mais em um momento de tão severa crise econômica.

Desta forma, os nobres Senhores hão de convir, que se faz necessário adequar uma Lei do ano de 1990, para os moldes da atualidade, como segue.

Isto posto, espera-se que o Projeto de Lei nº 57/2017, depois de discutido e votado, seja objeto de aprovação por esta Egrégia Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SELBACH, RS, 07 de novembro de 2017

STELAMARIS GOBBI
Prefeita Municipal em Exercício

Elaboração da minuta e visto:

VOLNEI SCHNEIDER
OAB.RS 34.861 VOLNEI SCHNEIDER SI DE ADVOGADOS OAB.RS 5.996

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 57/2017

07 de novembro de 2017

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE TEXTO
LEGAL, DA LEI 860/1994, EM SEU ART.2º, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

STELAMARIS GOBBI, Prefeita Municipal em Exercício, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Art. 1º Esta Lei altera a redação do art. 2º da Lei 860 de 14 de outubro de 1994, passando a contar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Na Zona Central será permitida a construção sem recuo, nas seguintes formas:

§ 1º. Para prédios Comerciais: um ou mais pavimentos;

§ 2º. Para prédios Residenciais: dois ou mais pavimentos;

§ 3º. Para prédios Mistos (comerciais e residenciais): dois ou mais pavimentos.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SELBACH, RS, 07 de novembro de 2017**

STELAMARIS GOBBI
Prefeita Municipal em Exercício

Elaboração da minuta e visto:

VOLNEI SCHNEIDER

OAB.RS 34.861

VOLNEI SCHNEIDER SI DE ADVOGADOS

OAB.RS 5.996